

15° TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 021/19

GRUPO ESTRUTURAL

LOTE E2

SEI nº 6020.2019/0002396-8



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA
DE MOBILIDADE
URBANA E TRANSPORTE**

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom left corner of the page.

A small, illegible handwritten mark in blue ink, located on the right edge of the page.

15º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NA CIDADE DE SÃO PAULO, DO LOTE E2 DO GRUPO ESTRUTURAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte - SMT, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte, Celso Jorge Caldeira, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, e de outro, **SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.751.967/0001-78, com sede na Avenida Franz Voegeli nº 720, sala 20, Continental, Município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Cesar Augusto da Fonseca, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rodovia Regis Bittencourt, nº 1.300, sala 1, Jardim Monte Alegre, portador do RG nº 13.865.383 - SSP/SP e CPF/MF nº 127.552.078-25, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e avençado, em decorrência da Concorrência nº 001/2015, **Processo SEI nº 6020.2018/0003185-3**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 e alterações; Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002 e alterações; Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e alterações; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no que couber, e demais normas aplicáveis, o que segue:

CONSIDERANDO que, compete ao Poder Público Concedente proceder aos ajustes contratuais necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e à continuidade do Serviço Público concedido,

Resolvem firmar o presente termo de aditamento, de acordo com as cláusulas a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Excepcionalmente para o exercício de 2025 (maio de 2025 a abril de 2026), a partir de janeiro de 2026, o reajuste da remuneração previsto na Cláusula Oitava do Termo de Contrato considerará, em lugar da comparação entre o Salariômetro-Fipe e a Convenção Coletiva, o índice de 10,32% (dez vírgula trinta e dois por cento), correspondente à variação anual do INPC (maio/25) acrescida de 5% (cinco por cento), conforme acordado nas negociações coletivas da categoria profissional, sem prejuízo da data que for acordada até a assinatura do presente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens, subitens e Anexos do **Contrato 021/19** – SMT.GAB que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Paulo, *30 de maio de 2016.*

Pelo **Poder Concedente**:



CELSO JORGE CALDEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

Pela **Concessionária**:
SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA.



CESAR AUGUSTO DA FONSECA
RG 13.865.383 SSP/SP
CPF/MF Nº 127.552.078-25